

LEI Nº. 3.590 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre o Distrito Industrial de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Distrito Industrial de Indaiatuba, criado pela Lei 1.254 de 15 de agosto de 1973, destina-se, preferencialmente, à implantação e ao funcionamento de atividades industriais.

Art. 2º - Não será permitido o uso do solo da área urbana onde se localiza o Distrito Industrial de Indaiatuba, para a prática das seguintes atividades:

I - residências e apartamentos residenciais;

II - hospitais, clínicas, sanatórios, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios de análises, prontos-socorros, manicômios, casas de repouso e de recuperação, consultórios médicos e odontológicos, e quaisquer outro tipo de prestação de serviço de assistência à saúde humana;

III - templos, igrejas e outros cultos;

IV - cinemas, teatros, museus e bibliotecas públicas;

V - atividade agro-pecuária, avicultura, piscicultura, hipismo, e atividades similares.

Parágrafo Único - Fica proibida a aprovação de loteamentos para fins residenciais dentro do perímetro do Distrito Industrial de Indaiatuba, descrito no artigo 3º desta lei.

Art. 3º - O Distrito Industrial de Indaiatuba abrange o seguinte perímetro: parte do ponto de confrontação com a Avenida Francisco de Paula Leite, Parque das Nações e terras de Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda e segue pela Avenida Francisco de Paula Leite em direção à Rodovia SP-75, até encontrar a referida rodovia; daí segue pela Rodovia SP-75 até encontrar o Córrego do Barnabé ou Bela Vista, deflete à direita e segue a montante pelo eixo de seu córrego afluente por

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

aproximadamente 855 metros até atingir as divisas externas das terras de Antonio Lourenço Ruz Peres; daí segue pelas divisas externas das terras de Antonio Lourenço Ruz Peres, abrangendo estas, até encontrar o antigo leito de acesso da estrada municipal que dá acesso à Fazenda Santa Adelaide e ao Jardim Morada do Sol; deste ponto deflete à direita e segue por esse antigo leito da estrada até encontrar a Estrada General Motors (IDT-372) que liga a Rodovia SP-75 à Fazenda Cruz Alta; daí segue por essa estrada em direção à Fazenda Cruz Alta, até encontrar o ponto de confrontação com as divisas externas das terras da Fazenda Cruz Alta e das terras de Emílio Ruz Peres; deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa, abrangendo as terras de Emílio Ruz Peres, até encontrar o valo de divisa com a Fazenda Santa Adelaide; deflete à esquerda e segue pelo eixo do valo e córrego à montante até encontrar o córrego de divisa com terras de Toyota do Brasil S/A; deflete à direita e segue pelo eixo do córrego à montante até atingir a estrada municipal do Rubim (IDT-362); deste ponto segue pela linha de talvegue existente em direção sul-sudeste até encontrar o córrego Joana Leite, divisa dos municípios de Indaiatuba e Salto; daí segue por esse córrego a jusante até encontrar o Rio Jundiá; daí segue por esse rio a montante, até encontrar o leito da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, ramal Piracicaba-Mairinque; deflete à esquerda e segue pelo eixo da ferrovia até encontrar o córrego das divisas externas das terras da Cerâmica Ciciliato Ltda., segue pelo eixo do córrego a montante, abrangendo as terras da Cerâmica Ciciliato Ltda., até encontrar a Rodovia SP-75; daí deflete à esquerda e segue pela rodovia SP-75 em direção ao município de Salto até atingir as divisas externas das terras de Filtros Mann Ltda.; segue pelas divisas externas das terras de Filtros Mann, abrangendo estas, até atingir o ponto de confrontação com as divisas do Jardim Tropical e as terras de Máximo Exportação Indústria e Comércio Ltda.; deflete à direita e segue pelas divisas externas do loteamento Jardim Tropical, excluindo este loteamento, até atingir a servidão de passagem que dá acesso à Alameda Filtros Mann; deflete à esquerda e segue pela servidão de passagem até atingir a Alameda Filtros Mann; deflete à direita e segue pela Alameda Filtros Mann até atingir as divisas externas das terras de Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda.; segue pelas divisas externas de Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda., abrangendo estas, até encontrar a Avenida Francisco de Paula Leite, ponto inicial desta descrição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei 1.254 de 15 de agosto de 1.973, a Lei 1.723 de 05 de setembro de 1.979 e a Lei 3.312 de 19 de março de 1.996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 1.998

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL